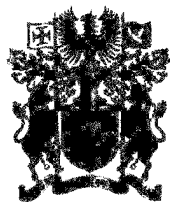


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 21/2009, DE 19 DE JANEIRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO E MODIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO A RETALHO E DOS CONJUNTOS COMERCIAIS – ME – (REG. DL 442/2014)

PONTA DELGADA
NOVEMBRO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3221 Proc. n.º 08-06
Data:	01/11/2014 N.º 1341 X



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 5 de Novembro de 2014, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais – ME – (Reg. DL 442/2014).

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – conforme dispõe o artigo 1.º – proceder “à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais.”

O diploma ora em apreciação começa por referir que “O regime jurídico da instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, prevê que as autorizações de instalação ou modificação caducam se não se verificar a entrada em funcionamento do estabelecimento ou do conjunto comercial no prazo de três ou quatro anos, respetivamente, podendo a título excepcional a Comissão de Autorização Comercial (COMAC) autorizar a sua prorrogação pelo período máximo de um ou dois anos, consoante se trate de um estabelecimento ou de um conjunto comercial.”

Seguidamente, sustenta-se que “A difícil conjuntura económica com que o país entretanto se confrontou tem dificultado a concretização dos projetos de investimentos planeados num contexto económico mais favorável e forçando o seu adiamento, deparando-se os promotores, no entanto, com o obstáculo da caducidade da autorização.”

Assim, em concreto, pretende-se com a presente iniciativa cumprir os seguintes objetivos:

1. Prolongar a validade das autorizações, continuando a permitir, a requerimento do interessado, uma prorrogação por um período de um ou dois anos, consoante se trate de um estabelecimento ou de um conjunto comercial.”
2. Prever, a título extraordinário, a possibilidade de requerer um período de validade adicional, sendo nestes casos aplicada a taxa correspondente aos pedidos de prorrogação.
3. Prever um regime transitório que visa aplicar o novo prazo de caducidade estabelecido pelo presente diploma a todas as autorizações concedidas que se encontrem válidas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

4. Prever a possibilidade de participação dos membros nas reuniões da COMAC por recurso a videoconferência ou teleconferência e atualizar o diploma, no sentido de eliminar as referências às extintas Direções Regionais de Economia e Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade.
5. Por fim, revogar o n.º 2 do artigo 6.º, a alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º, a alínea c) do n.º 7 e o n.º 8 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro.

Atento o objeto da presente iniciativa, cumpre referir que a Região Autónoma dos Açores, no uso das respetivas competências constitucional e estatutariamente consagradas, aprovou legislação sobre a matéria em apreço, designadamente:

- i. Decreto Legislativo Regional n.º 26/2007/A, de 7 de dezembro, que estabelece um regime de autorização prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais na Região Autónoma dos Açores;
- ii. Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A, de 18 de setembro, o qual revoga o referido no número anterior e que estabelece o regime de livre acesso e exercício de atividades económicas na Região Autónoma dos Açores.

Neste sentido, e ao abrigo do princípio da supletividade, conclui-se que a iniciativa ora em apreciação não terá aplicação na Região Autónoma dos Açores.

Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com o votos a favor do PS, PSD e CDS-PP e a abstenção do BE, nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise.



O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César